



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2025

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER o povo do Município de Japaraíba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função de Coordenadoria Municipal do Programa BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO e Coordenadoria da VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2º - As Gratificações de Função criadas no artigo 1º desta Lei devem recair exclusivamente em servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro de servidores do Município.

Art. 3º - O Coordenador Programa Bolsa Família e Cadastro Único municipal do programa tem as seguintes atribuições:

I - Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal as famílias que residem em seu território- compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observado a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Assistência Social, Família e Combate à Fome-MDS;

II - Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias beneficiários, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

III - Promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;

IV - Atender famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

V - Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;

VI - Coordenar o apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

VII - Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;

VIII - Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;

IX - Zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

X - Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Programa Bolsa Família;

XI - Garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

Art. 4º - O Coordenador da Vigilância Sanitária municipal tem as seguintes atribuições:

I - Gerenciar os sistemas de informação em Vigilância Sanitária a nível municipal;

II - Manter e atualizar as informações acerca dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário localizados no município;

III – Cadastrar estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;

IV – promover o licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades econômicas de alto risco sanitário, nível III, segundo a pactuação entre estado e município;

V – promover o licenciamento sanitário simplificado dos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de nível de risco nível II;



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- VI – monitorar as condições sanitárias dos estabelecimentos de baixo risco;
- VII – receber e conduzir procedimentos de apuração de denúncias;
- VIII – atender e instruir requerimentos do Ministério Público e ordens do Poder Judiciário;
- IX – atuar na investigação epidemiológica de surtos de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar PIES/DTAH;
- X – monitorar a qualidade dos produtos sujeitos ao controle sanitário;
- XI – monitorar eventos relacionados à assistência à saúde;
- XII – acompanhar notificações de eventos relacionados à assistência à Saúde;
- XII – examinar e emitir parecer técnico em projetos arquitetônicos dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário de alto risco;
- XIV - capacitar e qualificar os técnicos da Vigilância Sanitária;
- XV - realizar ações de comunicação, informação, alertas e educação para a população e setor regulado;
- XVI – promover a articulação e o repasse de informações entre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e Parceiros.

Art. 5º - As Gratificações de Função criadas no art. 1º desta Lei serão no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e dever ser reajustadas nos moldes e percentuais dos valores concedidos em revisão geral e anual aos servidores do Município.

§1º. As Gratificações de Função somente serão devidas enquanto perdurar as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas ao vencimento ou à remuneração do servidor.

§2º - O servidor designado para a Gratificação de Função submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que isso caracterize trabalho extraordinário.

§3º - O servidor nomeado para o exercício da Gratificação de Função receberá em parcela destacada a gratificação criada por esta Lei, sobre a qual não



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo.

§4º- Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o(a) servidor(a) tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

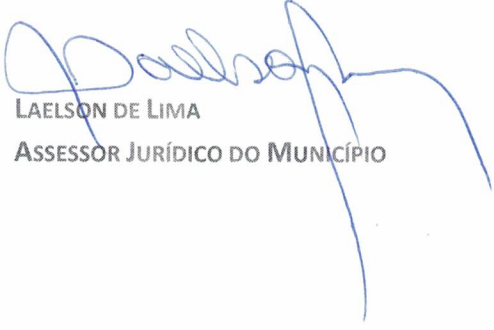
§5º - A designação formal do(a) servidor(a) para executar as atribuições da gratificação por função criada por esta Lei, dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês em que esta ocorrer.

JAPARAÍBA(MG), em 11julho2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO